



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.103/2013 – PMM

**DISPÕE SOBRE A TEMÁTICA
TRANSVERSAL DA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
MACAPÁ.**

Faço saber que a câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada, a temática Transversal da educação ambiental nas escolas da rede pública municipal de Macapá, da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 2º Serão abordados como temática transversal nas escolas:

- I – oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental;
- II – implementação de programas de Educação Ambiental;
- III – o debate entre corpo discentes, docente e sociedade em geral;
- IV - a ética e o meio ambiente;
- V - a preocupação com o equilíbrio ambiental;
- VI – a disseminação através de Palestras, Work shops e Gincanas.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 3º Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º Entende-se por temática transversal da educação ambiental aquela que abrange também as relações sociais, econômicas e culturais. Através dessa visão deve se propiciar momentos de reflexões que induzam os alunos ao enriquecimento cultural, à qualidade de vida e à preocupação com o equilíbrio ambiental.

Art. 5º A temática transversal da educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º A temática transversal à que se refere esta lei não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades da temática transversal de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 6º. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, o Poder Público Municipal incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 7º A implementação de planos, programas e projetos sobre a temática transversal da educação ambiental do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de novembro de 2013.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá